



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

EDITAL PRÉVIO Nº 160 / 2019

ESTABELECE A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE NUMA EXTENSÃO DE 104,54 METROS LINEARES, NA RUA JOÃO BOHN FILHO, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA CÔNEGO PEDRO HENRIQUE VIER E OTTO BUGS.

CARLOS ALBERTO BOHN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 2.543 de 27 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal, e Lei Municipal n.º 2.756, de 24 de julho de 2019, que autoriza a contribuição de melhoria da pavimentação asfáltica da referida rua, resolve baixar o presente **EDITAL**, para tornar público, a quem interessar possa, que será executado, a Pavimentação Asfáltica e passeio público, na Rua João Bohn Filho, trecho compreendido entre a Rua Cônego Pedro Henrique Vier e Otto Bugs, numa extensão de 104,54 metros lineares.

I – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DIRETAMENTE BENEFICIADA

Ficam sujeitos à incidência da contribuição de melhoria apenas os imóveis fronteiros ou com testada para rua pavimentada e diretamente beneficiados pela obra com as características e rol dos proprietários abaixo indicados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL/CONCESSIONÁRIO	Cadastro	Testada do Imóvel (m)	Largura da Rua (Ext./2)	Área de influência (m ²)
FBE Transportes Ltda	2082000	46,13	4,50	207,59
		25,43	8,80	223,78
Suces. Renito José Lenhart	2080001	30,00	8,80	264,00
Mário João Mees	2053490	25,03	4,50	112,64
Jeferson Mees	2160011	16,22	4,50	72,99
Vandoir Luis Wildner	2160010	55,18	8,80	485,58
		4,88	4,50	21,96
TOTAIS		202,87		1.388,54

II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

O trecho pavimentado tem 104,54 metros de comprimento, tendo trechos com 17,60 metros e 9,00 metros de largura, totalizando 1.406,07 m² de pavimentação asfáltica e passeio público.

A pavimentação asfáltica será constituído por uma regularização e compactação do sub-leito, com rachão de até 15 cm, brita anti-extrusiva nº 02 = 3 cm, base de brita graduada = 15cm, imprimação com CM-30, pintura de ligação com RR-2C e Concreto betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) de 4 cm. Pavimentação do passeio público com piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm , espessura de 6 cm e piso podotátil intertravado direcional e alerta, espessura 6,00 cm. Os rebaixos de meio fio e rampas de acesso para cadeirantes serão executados em concreto com espessura de 6,00 cm, nos locais especificados em projeto. Ao longo da sanga, numa extensão de aproximadamente 55,00 metros, será executado muro de gabião tipo caixa, tamanho 2,00 x 1,00 x 1,00m, enchimento em rachão ou pedra de mão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

	TOTAIS PAVIMENTADOS (m ²)	ORÇAMENTO ESTIMADO DO CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
Pavimentação Asfáltica e passeio público	1.406,07	252.372,35

III – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Atendendo o disposto na Lei Municipal n.º 2.543 de 27 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal é relacionado abaixo, de acordo com cada proprietário de imóvel e o respectivo valor de contribuição de Melhoria, ora lançado, a partir do laudo de avaliação dos imóveis e do cálculo elaborado em conformidade com a Lei acima citada, com a seguinte fórmula: $(X \times 50\%) / Y \times Z$, onde X corresponde ao valor total da obra estimado, Y soma da área de influência (m²) dos proprietários, Z área de influência (m²) individual.

Proprietário do Imóvel / Concessionário	Cadastro	Testada Imóvel (m)	Valor Fiscal do imóvel (R\$)	Estimativa do Valor Contribuição de Melhoria (50%) - R\$
FBE Transportes Ltda	2082000	71,56	186.449,55	39.201,52
Suces. Renito José Lenhart	2080001	30,00	139.509,53	23.991,53
Mário João Mees	2053490	25,03	117.982,19	10.235,93
Jeferson Mees	2160011	16,22	73.232,36	6.633,11
Vandoir Luis Wildner	2160010	60,06	228.303,00	46.124,08
TOTAIS		202,87		126.186,18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Pelo presente **EDITAL** é aberto aos contribuintes relacionados no item anterior, o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente **EDITAL**, para impugnar, querendo, qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova, na forma da lei.

Mato Leitão (RS), 16 de agosto de 2019.

CARLOS ALBERTO BOHN
Prefeito Municipal

Joana Stöhr Weber
Fiscal Municipal